

PROCESSO N. 2026/026571
CREDENCIAMENTO N. 1/2026/MP**1. PREÂMBULO**

1.1 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS (PSAVS OU VIRUTAL ASSET SERVICE PROVIDERS - VASPS)**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução n. 288, de 19 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2 Anexo II – Declaração de não parentesco;
- 1.2.3 Anexo III – Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.4 Anexo IV – Minuta do Contrato e seus Anexos I, II e III;
- 1.2.5 Anexo V – Requerimento de Descredenciamento.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Quaisquer questionamentos/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, relacionados às condições de habilitação ou ao objeto da contratação pretendida, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail, para o endereço credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br

2.2 Os questionamentos serão respondidos **por e-mail**, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal www.mpsc.mp.br – link “licitações”.

2.3 Os interessados deverão consultar o sítio do MPSC – www.mpsc.mp.br para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

2.4 Remessa de Documentos (digitalizados): pelo e-mail credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br.

2.4.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

2.5 Os documentos remetidos nos termos do item 2.4 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido:

2.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Pedro Ivo, n. 231, Térreo, Centro, Florianópolis/SC, CEP. 88.010-070, Edifício Campos Salles.

3. DO OBJETO

3.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de ativos virtuais (Psavs ou Virtual Asset Service Providers – Vasps), conforme as especificações contidas neste edital.

4. DO PREÇO

4.1 A contratação entre o MPSC e as empresas credenciadas será **não onerosa**, sem ônus para este Órgão. Isso significa que não haverá qualquer obrigação de pagamento decorrente dessa relação entre o MPSC e as empresas credenciadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam as especificações contidas neste edital e na legislação específica.

5.2 **É vedado ao MPSC** contratar com pessoas físicas ou jurídicas que em regular processo administrativo foram declaradas suspensas ou inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, e, bem como, é vedado contratar com pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação judicial por atos de improbidade administrativa:

5.2.1 As informações relativas ao item 5.2 poderão ser obtidas com os órgãos sancionadores ou órgãos de controle, ainda que extraídas de sítios oficiais disponibilizados na internet, e a elas será atribuída presunção de veracidade se a parte interessada não apresentar prova idônea em sentido contrário.

5.3 Não poderão participar pessoas jurídicas:

5.3.1 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3.2 aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.3 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4 **É vedada a participação de licitantes** cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto do credenciamento.

5.5 **É vedada a participação de licitantes** que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n. 12.846/2013:

5.5.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 5.5, será realizada mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União, pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

6.1 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, observando-se os termos do item 2.4 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

6.1.1 Somente serão consideradas recebidas as impugnações que forem registradas eletronicamente pela forma prevista no item 2.4 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

6.2 Devido à política de segurança virtual implantada no âmbito do MPSC, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (48) 3330-2179.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, à Coordenadoria Estadual do GAECO (credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br).

7.2 O Requerimento de Credenciamento deverá conter todas as informações requeridas no formulário, acompanhado dos documentos de habilitação.

7.3 O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 É de inteira responsabilidade do interessado confirmar o recebimento da documentação enviada.

8.2 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1 Ato constitutivo do licitante:

8.2.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO, deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS da Junta Comercial do local de sua sede;

8.2.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADE SIMPLES, deverá ser apresentado Contrato acompanhado das modificações averbadas, tudo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.2.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser apresentado o Estatuto ou o Contrato Social (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do local de sua sede;

8.2.1.1.4 Quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES também deverão apresentar cópia da ata da eleição de seus administradores, registrada na Junta Comercial; e,

8.2.1.1.5 Quando se tratar de SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:

8.2.2.4.1 Para os municípios que emitem Prova de Regularidade para com a Fazenda em separado, os licitantes deverão apresentar duas certidões, comprovando sua situação regular referente aos tributos Mobiliários e Imobiliários:

8.2.2.4.1.1 Na impossibilidade da apresentação da certidão referente aos tributos Imobiliários, será admitido outro documento que comprove a regularidade, ou, na falta deste, declaração do próprio licitante de que não é contribuinte de tributos Imobiliários.

8.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

8.2.2.5.1 Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão

fazendário do Estado em que o licitante possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:

8.2.2.5.1.1 Caso a unidade fiscal dispense, para fins de habilitação em licitação ou contratação direta, a prova de regularidade no tocante aos débitos não inscritos na dívida ativa, caberá ao licitante comprovar essa informação;

8.2.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440, de 7/7/2011;

8.2.2.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.3.1 Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que está sediado o licitante.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1 Licenciamento pelo Banco Central do Brasil: enquanto não implementado o licenciamento pelo Banco Central do Brasil, este requisito será dispensado. Após a sua implementação, o prévio licenciamento passará a ser condição obrigatória para o credenciamento e manutenção do cadastro.

8.2.4.2 A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve comprovar a experiência prévia na prestação de serviços similares ou compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

8.2.4.2.1 A pessoa jurídica se compromete a fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações e documentos necessários para verificar a autenticidade dos atestados apresentados. Isso pode incluir, por exemplo:

8.2.4.2.1.1 Cópia do contrato relacionado ao atestado;

8.2.4.2.1.2 Endereço atual do contratante do serviço atestado;

8.2.4.2.1.3 Local onde o serviço atestado foi executado;

8.2.4.2.1.4 Outros documentos que a Administração julgar pertinentes.

8.2.4.3 Contrato de Seguro: apresentação de apólice ou contrato de seguro que proteja os ativos custodiados contra sinistros, em especial sua subtração ou ações análogas que possam levar ao seu perdimento.

8.2.4.4 Programa de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro: apresentação de programa que contemple as medidas de *compliance* adotadas pela empresa, atendimento às regras impositivas para o setor oriundas de regulamentações da Receita Federal, bem como a adoção das regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo trazidas pelo GAFI (Grupo de Atuação Financeira Internacional) e organismos análogos.

8.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

8.2.5.1 Deverá ser apresentada a “Declaração de não parentesco” – modelo sugerido no Anexo II do edital;

8.3 FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGRAS DE ACEITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1 Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, sendo que a digitalização deverá ser do documento original ou cópia autenticada:

8.3.1.1 Não serão aceitas “Solicitações de Inscrição”, ou “Protocolos de Pedidos”, ou “Previsões de Regularização Futura” dos documentos exigidos no Edital.

8.3.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo interessado, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Setor de Licitações após verificação de

sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

8.3.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

8.3.3 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação;

8.3.4 Os documentos de habilitação que não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação, exceto para os documentos de qualificação jurídica, CPF e CNPJ;

8.3.5 A credenciada que optar em participar mediante credenciamento por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.4 Não será aceito o credenciamento que não contenha todos os documentos elencados no item 8.2.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito:

9.1.1 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente para o endereço credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 10 (dez) *megabytes*.

9.1.2 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pela Coordenação Estadual do GAECO, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

9.1.3 A falta de manifestação no prazo determinado no item 9.1, importará decadência do direito de recurso.

9.2 Sempre que for interposto recurso, deverão ser juntados aos autos os documentos porventura apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

9.3 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo interessado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direitos admissíveis:

9.3.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

9.4 A Coordenação Estadual do GAECO lançará sua manifestação, de forma motivada, pelo indeferimento ou provimento do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Coordenação Estadual do

GAECO, após análise.

10.2 O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos procederá à homologação dos credenciamentos, após instrução favorável da Coordenação Estadual do GAECO.

10.3 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 As CREDENCIADAS deverão observar a previsão estabelecida no item 2 do Termo de Referência anexo.

12. DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

12.1 Caberá ao Ministério Público escolher, dentre o rol de credenciadas, onde serão contratados os serviços de abertura de carteiras, custódia e/ou liquidação de ativos virtuais para suprir as necessidades do Ministério Público de Santa Catarina, considerando os critérios estabelecidos no item 3 do Termo de Referência anexo.

13. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

13.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Coordenação Estadual do GAECO pelo e-mail credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

13.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Coordenação Estadual do GAECO sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

13.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado.

14.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

14.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 A CREDENCIADA poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, tendo em vista o caráter precário do credenciamento.

15.1.1 A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo V, assinado pelo responsável legal e no formato pdf para o e-mail credenciamento_licitacoes@mpsc.mp.br.

15.2 A CREDENCIADA que descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

15.3 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

I – justificativa plausível para os fatos apurados; e

II– documentação comprobatória, quando for o caso.

15.4 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até o décimo quinto dia útil para o endereço subpgjadm@mpsc.mp.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

15.5 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

15.6 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 15.3.

15.7 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Ministério Público a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

15.8 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções administrativas estão previstas no Anexo IV – Minuta do Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Considerando que a contratação se dará sob a condição de **custo zero**, não havendo qualquer despesa a ser suportada pelo CONTRATANTE ou pelos credenciados, a presente despesa é classificada como não se aplica ao orçamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de requerimento pelos interessados implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

18.2 Assegura-se ao MPSC o direito de:

18.2.1 Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 64, incisos I e II, da Lei n. 14.133/21);

18.2.2 Revogar o presente credenciamento por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/21), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.4 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do processo.

18.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

18.6.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de

prorrogação de prazo de execução, apuração de dias de atraso, entre outros.

18.7 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no MPSC.

18.8 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

18.9 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável.

Florianópolis, XX de XXXXXX de 2026.

[assinado digitalmente]

WILSON PAULO MENDONÇA NETO

Coordenador Estadual do GAECO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs ou Virtual Asset Service Providers – VASPs).

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote 1 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs ou Virtual Asset Service Providers – VASPs) para Abertura de Carteiras Digitais (Wallets)

Item 1 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e legalmente constituídas, interessadas em prestar, quando demandadas, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os seguintes serviços:

1.1. Abertura de carteiras (wallets) para recebimento de ativos virtuais apreendidos;

1.2. Custódia de ativos virtuais em nome do Ministério Público;

1.3. ☐ Liquidação de ativos virtuais, consistente na sua conversão em moeda fiduciária para posterior depósito em conta judicial vinculada ao procedimento ou processo respectivo;

1.4. ☐ A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado e assistência operacional durante a execução de medidas ostensivas e cumprimento de mandados de busca e apreensão, observando os seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Suporte Técnico em Tempo Real (Real-Time Support): Disponibilização de equipe técnica qualificada em regime de plantão/prontidão para acompanhamento simultâneo e remoto das operações policiais, garantindo auxílio imediato nos procedimentos de apreensão;

1.4.2. Provisionamento Antecipado de Carteiras (Multi-chain Wallets): Criação e disponibilização prévia de carteiras digitais institucionais em múltiplas redes blockchain, destinadas à recepção e custódia imediata de ativos virtuais;

1.4.3. Geração Dinâmica de Carteiras Sob Demanda (On-Demand): Capacidade de criação imediata de carteiras digitais específicas para ativos virtuais que venham a ser identificados no decorrer do cumprimento de mandados de busca e apreensão.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato sob demanda, com vigência de 12 (doze) meses. Este contrato poderá ser prorrogado

sucessivamente, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

2.2. A contratação será formalizada mediante instrumento adequado, que detalhará as condições específicas de prestação dos serviços para o caso concreto;

2.3 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada;

2.4 A CONTRATADA obriga-se a tratar, proteger e guardar os dados pessoais a que tiver acesso, ou que sejam gerados ou transitados na plataforma, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, bem como aos princípios da Administração Pública;

2.5 A execução dos serviços de abertura de carteiras (*wallets*), custódia e/ou liquidação de ativos virtuais, será iniciada imediatamente após a formalização da contratação e observará os seguintes prazos, a serem detalhados em cada instrumento contratual específico:

2.5.1. Prazo para Abertura de Carteiras e Custódia: O prazo para a abertura e configuração das carteiras (*wallets*) e o início da custódia dos ativos virtuais, após o recebimento das informações e chaves necessárias, será estabelecido no instrumento contratual, considerando a urgência e a complexidade do ativo;

2.5.2. Prazo para Liquidação (Conversão em Moeda Fiduciária): O prazo para a liquidação dos ativos virtuais e o posterior depósito do valor em moeda fiduciária na conta judicial correspondente será estabelecido no instrumento contratual, levando em conta as condições de mercado e a natureza da operação.

3. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A contratação dos serviços de abertura de carteiras, custódia e/ou liquidação de ativos virtuais será feita por meio de contratações diretas, com as empresas credenciadas, por meio de processo de inexigibilidade de contratação;

3.2. Critérios para a Contratação e Distribuição dos Serviços: Após o credenciamento das empresas, a seleção para a contratação dos serviços de abertura de carteiras, custódia e/ou liquidação de ativos virtuais para um caso específico será realizada de forma simplificada, considerando os seguintes critérios objetivos, a serem aplicados de forma isolada ou combinada:

3.2.1. Especialização e Capacidade Técnica: A empresa será selecionada com base na sua comprovada experiência ou capacidade técnica específica para lidar com o tipo de ativo virtual em questão (e.g., Bitcoin, Ethereum, stablecoins) ou para atender a uma demanda técnica particular do procedimento;

3.2.2. Custo-Benefício: Embora a declaração de custos zero seja um requisito para o credenciamento, em casos que envolvam serviços complexos ou não cobertos pela declaração, a empresa que apresentar a proposta de menor custo para a operação específica terá preferência. Menor custo para a operação específica refere-se exclusivamente aos custos operacionais necessários à efetivação das transações e liquidações de ativos virtuais, compreendendo especialmente taxas de rede (*network fees*) e eventual spread, os quais serão suportados mediante dedução direta do montante apreendido, sem qualquer desembolso por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3.2.3. Urgência e Disponibilidade: A necessidade de pronto atendimento ou a urgência do caso poderá ser um fator determinante para a seleção, priorizando a empresa que demonstrar maior agilidade e disponibilidade imediata para realizar os serviços;

3.2.4. Rotação e Equidade: Para garantir a distribuição equitativa das oportunidades de contratação entre todas as empresas credenciadas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) poderá adotar sistema de rodízio, desde que a empresa selecionada atenda aos demais critérios de conveniência e oportunidade para o caso concreto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar este Termo de Referência (TR) em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, devendo comprová-las quando do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE;

4.3. Indicar formalmente, antes do início do serviço, um preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.4. Atender prontamente às convocações do CONTRATANTE, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação;

4.5. Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado;

4.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

4.7. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

5.2. Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;

5.3. Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo CONTRATANTE em conformidade com as normas internas do MPSC, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais;

6.2. O Recebimento Provisório será atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das seguintes etapas:

6.2.1. Ato formal que ateste a criação e disponibilização da carteira (*wallet*) ao MPSC, comprovando a abertura e a correta configuração para o recebimento dos ativos virtuais apreendidos;

6.2.2. Confirmação formal da efetiva custódia dos ativos virtuais em nome do Ministério Público, por meio de relatório ou extrato da credenciada que demonstre a titularidade e a segurança dos fundos;

6.2.3. Relatório detalhado da operação de liquidação, consistente na conversão dos ativos virtuais em moeda fiduciária, indicando as taxas, os valores de conversão e a data da operação.

6.3. O Recebimento Definitivo será atestado formalmente pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da completa e correta execução de todas as etapas do serviço contratado (custódia, abertura e/ou liquidação) e a ausência de ressalvas quanto à segurança e conformidade;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação comprobatória e relatórios técnicos necessários para a verificação e o atesto dos serviços, incluindo registros de transações e *hashs*;

6.5. A verificação dos serviços de custódia e/ou liquidação deverá considerar o cumprimento das diretrizes e normas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e as regras de segurança e confidencialidade;

6.6. Em caso de irregularidades ou incorreções na execução dos serviços, o MPSC notificará a CONTRATADA para a devida correção ou adequação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Inexistência de Custo para o MPSC: a cessão de uso da plataforma eletrônica e os serviços correlatos não implicam em qualquer desembolso ou ônus financeiro para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis;

8.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e comunicar eventuais irregularidades;

8.3. Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços prestados, emitir os respectivos termos de recebimento e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

8.4. A fiscalização exercida pelo MPSC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina é de R\$ 0,00 (zero real).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (e-mail preferencialmente), ou subsidiariamente, pela publicação do Diário Oficial do MPSC – DOE;

10.2. Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato,

e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial;

10.3. As dúvidas ou solicitações de informações adicionais referente a este Termo de Referência deverão ser encaminhadas à unidade requisitante, por meio dos e-mails gaecocompras@mpsc.mp.br e jwpcker@mpsc.mp.br .

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no
CNPJ n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não
incide nas vedações de que trata o item 5.3.2 do edital.

_____, ***** de ***** de ****.

(Nome e assinatura do requerente)

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 01/2026/MP
Razão Social:

CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante(s) Legal(is):			
CPF:		Telefone:	
DECLARO, EXPRESSAMENTE, que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpro os requisitos de habilitação, que encaminho em anexo os documentos necessários.			
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018:			
1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.			
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.			
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.			
4. O CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.			
5. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.			
Nestes termos requer deferimento. _____, ***** de ***** de *****. _____ (Nome e assinatura do Declarante)			

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS I, II E III

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. _____, representada por xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei de Licitações n. 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de serviços de ativos virtuais (Psavs ou Virtual Asset Service

Providers – Vasps), conforme Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de estrita cooperação mútua entre as partes, sob a condição de **Custo Zero** para a Administração Pública, sem que isso implique qualquer transferência de recursos financeiros ou orçamentários do Tesouro Público para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

Este contrato se dará sob a condição de custo zero, não havendo qualquer despesa a ser suportada pelo Contratante para os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme o Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima Quinta, que trata ‘Da Vigência’.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a contratação se dará sob a condição de **custo zero**, não havendo qualquer despesa a ser suportada pelo CONTRATANTE, a presente despesa é classificada como não se aplica ao orçamento.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta, que trata ‘Da Vigência’.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de execução, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos: ☐ ☐

I – Encaminhar ao representante do CONTRATANTE designado no Anexo I deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para execução dos serviços, devendo, no mínimo, constar: ☐ ☐

a) número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s); ☐ ☐

b) justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação; ☐ ☐

c) documentação comprobatória; e, ☐ ☐

d) indicação do novo prazo a ser cumprido. ☐ ☐

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do CONTRATANTE seu deferimento; ☐ ☐

III – Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o que foi deferido; ☐ ☐

IV – Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes; ☐ ☐

V – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de execução; e, ☐ ☐

VI – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando a possível

extinção contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual indicado no Anexo I deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer representante da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Além daqueles expressamente indicados pelo Anexo III, que trata do 'Objeto do Contrato', bem como presentes em outras Cláusulas deste contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§ 1º Quanto ao CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e aos equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

III – Indicar o Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos que integram o presente instrumento;

V – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VIII – Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

IX – Emitir decisão formal, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

X – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, de seus prepostos ou de seus subordinados.

§ 2º Quanto à CONTRATADA:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;

II – Executar de forma direta, integral, e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Anexo III, que trata do ‘Objeto do Contrato’, e demais previsões contratuais;

III – Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou pela Autoridade Superior, nos termos do art. 137, II da Lei n. 14.133/2021;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato;

VI – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei n. 14.133/2021;

VII – Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

X – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS □

§ 1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. □

§ 2º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais

repassados pelo CONTRATANTE.□

§ 3º Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.□

§ 4º A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).□

I - a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quais dados pessoais foram violados; (b) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente e (e) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.□

§ 5º A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.□

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na incidência de atrasos injustificados, ou de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (arts. 155, inciso I e 156, §2º, ambos da Lei n. 14.133/2021);

II – Multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Descumprimento dos prazos para abertura de carteiras e liquidação, nos termos do item 2.5 do Anexo III do contrato.	O descumprimento injustificado do prazo pelo contratado implicará no seu descredenciamento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos ativos sob custódia.	Por ocorrência
2. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação conforme tópico 4.6 do Anexo III do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos ativos virtuais sob custódia.	Por ocorrência
3. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos	_____

	ativos virtuais sob custódia.	
--	-------------------------------	--

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º A multa deverá ser recolhida no Ministério Público de Santa Catarina, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail), onde constarão os dados para depósito.

§ 4º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

§ 1º A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos, ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021:

I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

II – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n. X/2026/MP, ao requerimento de credenciamento da contratada e à Inexigibilidade n. ***/20**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, e, de modo supletivo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia xx-x-202x até o dia xx-x-202x, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo previsto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito legal, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/2023.

A data de assinatura do presente instrumento equivale àquela em que for realizada a última assinatura eletrônica/digital pelas partes contratantes.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*.

[assinado digitalmente]

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos constitui o
***** como gestor do contrato, para fiscalizar a execução do Contrato
n. xxx/202x/MP.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]

RAFAEL DE MORAES LIMA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

_____, constitui xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx como seu representante no Contrato n. xxxx/202x/MP, celebrado
com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, *[data conforme assinatura digital]*

[assinado digitalmente]

[NOME REPRESENTANTE]

Representante

[Razão Social]

CONTRATADA

ANEXO III DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs ou Virtual Asset Service Providers – VASPs).

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote 1 – Prestação de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs ou Virtual Asset Service Providers – VASPs) para Abertura de Carteiras Digitais (Wallets)

Item 1 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e legalmente constituídas, interessadas em prestar, quando demandadas, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os seguintes serviços:

1.1. Abertura de carteiras (wallets) para recebimento de ativos virtuais apreendidos;

1.2. Custódia de ativos virtuais em nome do Ministério Público;

1.3. ☐ Liquidação de ativos virtuais, consistente na sua conversão em moeda fiduciária para posterior depósito em conta judicial vinculada ao procedimento ou processo respectivo;

1.4. ☐ A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado e assistência operacional durante a execução de medidas ostensivas e cumprimento de mandados de busca e apreensão, observando os seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Suporte Técnico em Tempo Real (Real-Time Support): Disponibilização de equipe técnica qualificada em regime de plantão/prontidão para acompanhamento simultâneo e remoto das operações policiais, garantindo auxílio imediato nos procedimentos de apreensão;

1.4.2. Provisionamento Antecipado de Carteiras (Multi-chain Wallets): Criação e disponibilização prévia de carteiras digitais institucionais em múltiplas redes blockchain, destinadas à recepção e custódia imediata de ativos virtuais;

1.4.3. Geração Dinâmica de Carteiras Sob Demanda (On-Demand): Capacidade de criação imediata de carteiras digitais específicas para ativos virtuais que venham a ser identificados no decorrer do cumprimento de mandados de busca e apreensão.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato sob demanda, com vigência de 12 (doze) meses. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

2.2. A contratação será formalizada mediante instrumento adequado, que detalhará as condições específicas de prestação dos serviços para o caso concreto;

2.3 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada;

2.4 A CONTRATADA obriga-se a tratar, proteger e guardar os dados pessoais a que tiver acesso, ou que sejam gerados ou transitados na plataforma, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, bem como aos princípios da Administração Pública;

2.5 A execução dos serviços de abertura de carteiras (wallets), custódia e/ou liquidação de ativos virtuais, será iniciada imediatamente após a formalização da contratação e observará os seguintes prazos, a serem detalhados em cada instrumento contratual específico:

2.5.1. Prazo para Abertura de Carteiras e Custódia: O prazo para a abertura e

configuração das carteiras (*wallets*) e o início da custódia dos ativos virtuais, após o recebimento das informações e chaves necessárias, será estabelecido no instrumento contratual, considerando a urgência e a complexidade do ativo;

2.5.2. Prazo para Liquidação (Conversão em Moeda Fiduciária): O prazo para a liquidação dos ativos virtuais e o posterior depósito do valor em moeda fiduciária na conta judicial correspondente será estabelecido no instrumento contratual, levando em conta as condições de mercado e a natureza da operação.

3. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A contratação dos serviços de abertura de carteiras, custódia e/ou liquidação de ativos virtuais será feita por meio de contratações diretas, com as empresas credenciadas, por meio de processo de inexigibilidade de contratação;

3.2. Critérios para a Contratação e Distribuição dos Serviços: Após o credenciamento das empresas, a seleção para a contratação dos serviços de abertura de carteiras, custódia e/ou liquidação de ativos virtuais para um caso específico será realizada de forma simplificada, considerando os seguintes critérios objetivos, a serem aplicados de forma isolada ou combinada:

3.2.1. Especialização e Capacidade Técnica: A empresa será selecionada com base na sua comprovada experiência ou capacidade técnica específica para lidar com o tipo de ativo virtual em questão (e.g., Bitcoin, Ethereum, stablecoins) ou para atender a uma demanda técnica particular do procedimento;

3.2.2. Custo-Benefício: Embora a declaração de custos zero seja um requisito para o credenciamento, em casos que envolvam serviços complexos ou não cobertos pela declaração, a empresa que apresentar a proposta de menor custo para a operação específica terá preferência. Menor custo para a operação específica refere-se exclusivamente aos custos operacionais necessários à efetivação das transações e liquidações de ativos virtuais, compreendendo especialmente taxas de rede (*network fees*) e eventual *spread*, os quais serão suportados mediante dedução direta do montante apreendido, sem qualquer desembolso por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3.2.3. Urgência e Disponibilidade: A necessidade de pronto atendimento ou a urgência do caso poderá ser um fator determinante para a seleção, priorizando a empresa que demonstrar maior agilidade e disponibilidade imediata para realizar os serviços;

3.2.4. Rotação e Equidade: Para garantir a distribuição equitativa das oportunidades de contratação entre todas as empresas credenciadas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) poderá adotar sistema de rodízio, desde que a empresa selecionada atenda aos demais critérios de conveniência e oportunidade para o caso concreto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar este contrato em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, devendo comprová-las quando do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE;

4.3. Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, um preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

4.4. Atender prontamente às convocações do CONTRATANTE, respeitando os

prazos estipulados em cada solicitação;

4.5. Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado;

4.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

4.7. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

5.2. Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;

5.3. Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo CONTRATANTE em conformidade com as normas internas do MPSC, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais;

6.2. O Recebimento Provisório será atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das seguintes etapas:

6.2.1. Ato formal que ateste a criação e disponibilização da carteira (*wallet*) ao MPSC, comprovando a abertura e a correta configuração para o recebimento dos ativos virtuais apreendidos;

6.2.2. Confirmação formal da efetiva custódia dos ativos virtuais em nome do Ministério Público, por meio de relatório ou extrato da credenciada que demonstre a titularidade e a segurança dos fundos;

6.2.3. Relatório detalhado da operação de liquidação, consistente na conversão dos ativos virtuais em moeda fiduciária, indicando as taxas, os valores de conversão e a data da operação.

6.3. O Recebimento Definitivo será atestado formalmente pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da completa e correta execução de todas as etapas do serviço contratado (custódia, abertura e/ou liquidação) e a ausência de ressalvas quanto à segurança e conformidade;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação comprobatória e relatórios técnicos necessários para a verificação e o atesto dos serviços, incluindo registros de transações e *hashs*;

6.5. A verificação dos serviços de custódia e/ou liquidação deverá considerar o cumprimento das diretrizes e normas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e as regras de segurança e confidencialidade;

6.6. Em caso de irregularidades ou incorreções na execução dos serviços, o MPSC notificará a CONTRATADA para a devida correção ou adequação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Inexistência de Custo para o MPSC: a cessão de uso da plataforma eletrônica e os serviços correlatos não implicam em qualquer desembolso ou ônus financeiro para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos aplicáveis;

8.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual, promover as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e comunicar eventuais irregularidades;

8.3. Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços prestados, emitir os respectivos termos de recebimento e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

8.4. A fiscalização exercida pelo MPSC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina é de R\$ 0,00 (zero real).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (e-mail preferencialmente), ou subsidiariamente, pela publicação do Diário Oficial do MPSC – DOE;

10.2. Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato, e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial;

10.3. As dúvidas ou solicitações de informações adicionais referente a este Termo de Referência deverão ser encaminhadas à unidade requisitante, por meio dos e-mails gaecocompras@mpsc.mp.br e jwpcker@mpsc.mp.br.

ANEXO V – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 01/2026/MP	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone fixo:	Celular:
E-mail:	
Representante(s) Legal(is):	
Nome:	
CPF:	Telefone:
Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em fornecer os compromissos assumidos até a presente data. Nestes termos requer deferimento. _____, ***** de ***** de *****. _____ (Nome e assinatura do Declarante)	

--